



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30 /93.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A (EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

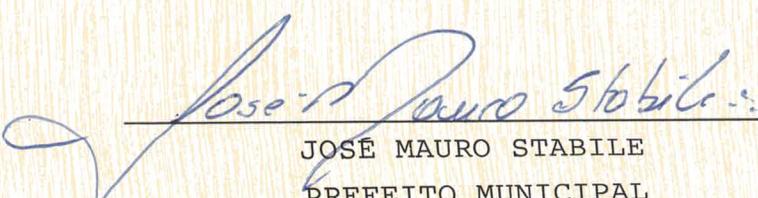
Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG.

Parágrafo Único — Constitui objeto do Convênio esta belecer as bases de implantação de um Programa de Extensão Rural no Município.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17/15/1993

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem como objetivo autorizar o Município de Indianópolis a celebrar convênio com a Emater-MG.

É intenção dessa administração, criar normas e diretrizes que, dê estímulo ao desenvolvimento da agropecuária e, nossos produtores necessitam de orientação técnica adequada, com aplicação de métodos capazes de diminuir as dificuldades do setor agrícola.

É nosso escopo dessa proposta que, pleiteamos o auxílio da Emater-MG, para juntamente com o do Município, atuar como parceiro do homem do campo, no sentido de amenizar suas deficiências.

Como é do conhecimento dos Ilustres Vereadores, temos um Serviço de Assistência Rural, que está ainda a quem, de seus objetivos e, o auxílio de um órgão como a Emater-MG, traduzirá em benefícios para um dos setores de sustentação da economia nacional.

Para auxílio dos Senhores Vereadores, na apreciação desse Projeto de Lei, remetemos em anexo Minuta de Convênio a ser firmado entre a Emater-MG e o nosso Município.

Os custos para implantação do Programa de Extensão Rural, no Município serão acordados posteriormente entre as partes convenientes.

Portanto, solicitamos apoio dessa Casa de Leis, na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de abril
de 1993.

—
JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17/5/93